

Handwritten mark

PACTO SOCIAL ATUALIZADO

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a firma TEATRO CIRCO DE BRAGA, EM, S.A. -----

ARTIGO SEGUNDO

SEDE

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Liberdade, 697, freguesia de S. João do Souto, concelho de Braga. -----

ARTIGO TERCEIRO

OBJETO

1. A Teatro Circo de Braga EM, SA, tem por objeto social a prestação de um serviço público no domínio da programação e dinamização artística e cultural da cidade de Braga, bem como a gestão e a programação do edifício propriedade da empresa, e dos demais espaços e equipamentos que, a cada momento, lhe estejam afetos. -----
2. No âmbito da prestação do serviço público, constituem objetivos da Teatro Circo de Braga: -----
 - a) Assegurar programação artística e cultural e a gestão geral e exploração dos espaços próprios e dos equipamentos municipais que, a cada momento, lhe estiverem afetos. -
 - b) Assegurar a programação, produção e supervisão das atividades e eventos de cariz artístico e cultural que se enquadrem no âmbito das opções de dinamização cultural e apoio às artes definidas pelo Município de Braga. -----
 - c) Participar e promover e financiar produções culturais próprias ou coproduções com outras entidades, públicas ou privadas, que se enquadrem no seu objeto social. -----
 - d) Promover a dinamização artística e cultural do concelho de Braga. -----

- e) Contribuir para a formação de públicos no âmbito das artes e do espetáculo. -----
f) Fomentar o intercâmbio cultural e artístico a nível nacional e internacional. -----
g) Organizar, programar, gerir e supervisionar eventos e ações artísticas, culturais e de entretenimento. -----

3. Pelos presentes Estatutos, o Presidente e a Câmara Municipal de Braga delegam no Conselho de Administração todos os poderes e prerrogativas de autoridade necessárias ao cumprimento do seu objeto social. -----

4. Competirá à Assembleia Municipal de Braga autorizar a afetação de espaços e equipamentos municipais à gestão, programação e exploração por parte da Teatro Circo de Braga. -----

CAPITULO II

CAPITAL, AÇÕES E OBRIGAÇÕES

ARTIGO QUARTO

CAPITAL

O capital social é de quinhentos mil euros, divididos em cem mil ações de valor nominal de cinco euros cada uma. -----

ARTIGO QUINTO

AÇÕES

UM: As ações ao portador podem, por iniciativa e a expensas do acionista, ser convertidas em ações nominativas e estas naquelas, conversão que se fará nos termos da lei. -----

DOIS: Poderão existir títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas mil ações. -----

TRÊS: Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela, por eles autorizadas. -----

QUATRO: Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de ações ou outros títulos em escriturais, nos termos da legislação aplicável. -----

msf

ARTIGO SEXTO

OBRIGAÇÕES

UM: A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer tipo, nos termos da lei e nas condições e termos estabelecidos pela assembleia geral. -----

DOIS: Quando as obrigações não forem escriturais os respectivos títulos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser feitas por meio de chancela, por eles autorizada. -----

CAPITULO III

ORGÃOS SOCIAIS

ARTIGO SÉTIMO

ASSEMBLEIA GERAL

UM: A assembleia geral regularmente constituída representa uma universalidade dos acionistas. -----

DOIS: A assembleia geral reunirá na sede social ou em local indicado nos anúncios convocatórios. -----

TRÊS: A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, por um vice presidente e por um secretário, acionistas ou não, os quais serão eleitos por um período de quatro anos civis, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes. -----

ARTIGO OITAVO

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

UM: As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, sem prejuízo do disposto no presente contrato de sociedade ou em disposição legal. -----

DOIS: A cada grupo de 20 ações corresponde um voto. -----

TRÊS: Só podem estar presentes nas assembleias gerais os acionistas que, até cinco dias antes da realização da assembleia, provem, em conformidade com o registo ou com a posse dos títulos ou cautelas ou de certificado emitido por intermediário financeiro deles

depositário, a sua legitimidade para o exercício dos direitos que são inerentes às suas ações. -----

QUATRO: Os acionistas possuidores de menor número de ações poderão agrupar-se de forma a completarem o número de ações exigido nos termos do disposto nos números antecedentes e fazerem-se representar por um dos agrupados. -----

CINCO: Devem estar presentes nas assembleias gerais de acionistas os administradores e Fiscal Único. -----

ARTIGO NONO

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete a assembleia geral, para além do mais consignado na lei e nestes estatutos deliberar sobre: -----

- a) Alteração do Contrato de Sociedade; -----
- b) A incorporação de reservas no capital; -----
- c) A eleição e destituição de todos ou alguns membros dos órgãos sociais; -----
- d) O aumento ou a redução do capital social. -----

ARTIGO DÉCIMO

REPRESENTAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS

UM: Qualquer acionista poderá fazer-se representar na assembleia geral, pelo seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, ou por outro acionista, que o mandatará por meio de simples carta, dirigida ao presidente da mesa, com indicação expressa da reunião da assembleia geral para a qual será válido o mandato. -----

DOIS: Os acionistas que sejam pessoas coletivas serão representados pela pessoa singular indicada na carta subscrita por quem tenha poderes para a obrigar, devendo a carta satisfazer os requisitos do número antecedente. -----

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

UM: O conselho de administração será composto por três membros efetivos e um suplente, sendo que apenas um poderá ser remunerado, dispensados ou não de caução

Handwritten mark

consoante o que for deliberado em assembleia geral que eleja o conselho de administração. -----

DOIS: A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará o seu presidente, que gozará de voto de qualidade. -----

TRÊS: O mandato dos membros do conselho de administração é de quatro anos civis, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes. -----

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

UM: O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião a cada dois meses. -----

DOIS: As faltas dos administradores a duas reuniões, de forma seguida, ou a três reuniões de forma interpolada, sem justificação aceite pelo conselho de administração, correspondem a faltas definitivas. -----

TRÊS: A convocação poderá ser feita por envio de carta ou por correio eletrónico. -----

QUATRO: Qualquer administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não poderá ser usado mais que uma vez. -----

CINCO: As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência tendo o presidente voto de qualidade. -----

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

PODERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

UM: Ao conselho de administração compete, para além das atribuições gerais que pela lei e presente contrato lhe são conferidas: -----

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social; -----
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens; -----

- ruel*
- c) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou não, dá-los de locação ou reconhecer direitos sobre eles; -----
 - d) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro; -----
 - e) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos ou partes importantes destes; -----
 - f) Deliberar sobre extensões ou reduções da atividade da empresa. -----
 - g) Deliberar sobre projetos de fusão, de cisão ou transformação de sociedade. -----

DOIS: O conselho de administração ou quem o represente não poderá obrigar a sociedade em atos ou documentos que não digam respeito exclusivamente às suas operações, nem conceder a terceiros, em nome dela, quaisquer garantias, inclusive fianças. -----

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

DELEGAÇÃO DE PODERES E VINCULAÇÃO DA SOCIEDADE

UM: O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores parte dos seus poderes, a execução das suas deliberações e a gestão corrente da sociedade, nos termos e dentro dos limites fixados na deliberação que os designar. -----

DOIS: O conselho de administração pode nomear mandatários para a prática de determinados atos ou categorias de atos; -----

TRÊS: A sociedade fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois administradores, ou com as assinaturas conjuntas de um administrador e um mandatário com poderes para o ato ou conjunto de atos, nos termos do respetivo mandato, de dois mandatários, no termo do respetivo mandato, ou de um só mandatário com poderes especiais para um determinado ato ou categoria de atos. -----

QUATRO: Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração, ou de mandatário com poderes bastantes. -----

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

FISCAL ÚNICO

UM: A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único Efetivo e por um Fiscal Único Suplente; -----

DOIS: O Fiscal Único Efetivo e o Fiscal Único Suplente serão Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas; -----

TRÊS: O seguro de responsabilidade de Revisores Oficiais de Contas rege-se por lei especial. -----

QUATRO: O Fiscal Único Efetivo e o Fiscal Único Suplente serão eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, tendo o respetivo mandato a duração de quatro anos civis. -----

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Os lucros líquidos resultantes do balanço terão aplicação que for deliberada em assembleia geral. -----

CAPITULO IV

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

DISSOLUÇÃO

A sociedade só se dissolverá por deliberação de assembleia geral ou nos casos previstos na lei, devendo ser observado o disposto na alínea b) do Artigo Vigésimo Terceiro destes Estatutos. -----

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

LIQUIDAÇÃO

A assembleia geral que deliberar a dissolução da sociedade determinará o prazo e a forma de liquidação e designará os liquidatários. -----

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Handwritten mark

ARTIGO DÉCIMO NONO
MANUTENÇÃO EM FUNÇÕES

Excepto nos casos de destituição ou de renúncia dos titulares dos Órgãos Sociais deverão manter-se em funções até a data de posse dos substitutos, mesma que esta tenha lugar para além do período que hajam sido designados. -----

ARTIGO VIGÉSIMO
DIREITO DOS ACIONISTAS À INFORMAÇÃO

A sociedade terá um sítio na internet onde manterá permanentemente atualizada a informação prevista no n.º 2, do art.º 43.º, da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, divulgará os elementos referidos nas alíneas a) e d) do n.º 1, do art.º 288.º do Código das Sociedades Comerciais e disponibilizará, nos termos do n.º 4, do art.º 289.º do Código das Sociedades Comerciais, as informações preparatórias das assembleias gerais descritas nos pontos 1 e 2 deste art.º 289.º.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
REVOGAÇÃO DS NORMAS DISPOSITIVAS DO
CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

Por deliberação dos Acionistas, tomada por maioria dos votos emitidos, poderão ser derogadas as normas dispositivas do Código das Sociedades Comerciais;-----

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
CONSELHO CONSULTIVO

UM: A assembleia geral poderá vir a cair um conselho consultivo sob proposta fundamentada do conselho de administração; -----

DOIS: O número de membros, funções, competências e demais direitos do conselho consultivo serão vertidos em regulamento interno próprio; -----

TRÊS: O regulamento do conselho consultivo terá de ser submetido à assembleia geral para deliberação. -----

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

No âmbito da gestão financeira e patrimonial serão observadas as seguintes obrigações:

- a) Não podem ser alienadas, oneradas, no todo ou em parte, ou transformada a natureza e condições de execução dos bens e equipamentos adquiridos e de obras realizadas para a execução do projeto de remodelação do Teatro Circo de Braga, apoiado pelo Programa Operacional de Cultura, durante a sua vida útil, no mínimo vinte e cinco anos a contar do encerramento do referido projeto; -----
- b) Em caso de dissolução ou extinção da sociedade, as benfeitorias patrimoniais resultantes dos apoios concedidos pelo FEDER no âmbito do projeto de remodelação do Teatro Circo de Braga que possam estar registadas no património da sociedade, reverterão para o Município de Braga; -----
- c) Manter e comprovar, a todo o tempo, às entidades nacionais e comunitárias de acompanhamento e controlo, a existência física e em boas condições de funcionamento e segurança dos bens e equipamentos adquiridos e obras realizadas para o projeto de remodelação do Teatro Circo de Braga e assegurar a sua função pública para fins culturais. -----

BRAGA, 30/07/2019

Do empresário,

O AVOGADO,

Miguel Teixeira Pinto

MIGUEL TEIXEIRA PINTO
ADVOGADO
N.º 111/01
CÉDULA PROFISSIONAL 10038P
AV. DA LIBERDADE - 600 2.º ESQ.
APARTADO 47 4710-999 BRAGA